

Despacho n.º 8/SubDG/2019

A Portaria n.º 6-B/2019, de 4 de janeiro estabelece limitações à captura e descarga de biqueirão (*Engraulis encrasicholus*) na subzona 9 do Conselho Internacional de Exploração do Mar, de modo a gerir da melhor forma a quota disponível em 2019 para Portugal.

Nos termos do n.º 6 do artigo 2.º da referida Portaria, em função da evolução do grau de utilização da quota e da informação científica sobre a abundância e tamanhos de biqueirão em determinados pesqueiros, pode ser determinado, por despacho do Diretor-Geral da Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM), ouvidas as Organizações de Produtores representativas do cerco, a alteração dos dias de interdição de pesca ou a alteração dos limites fixados nos n.ºs 3 e 4 do mesmo artigo, ou ainda o encerramento, em tempo real, da pesca em determinadas áreas e períodos.

Considerando a evolução das descargas efetuadas desde 1 de julho último, considera-se poder ser autorizada a captura de biqueirão à sexta – feira.

Assim, ao abrigo da alínea a) do n.º 6 do artigo 2.º da Portaria n.º 6-B/2019, de 4 de janeiro, ouvidas as Organizações de Produtores representativas do cerco, determino o seguinte:

- 1 – A pesca ao biqueirão é autorizada entre as 00:00 horas de segunda-feira e as 24:00 horas de sexta-feira.
- 2 – Em cada período de 24 horas a mesma embarcação não pode descarregar biqueirão mais que uma vez.
- 3 – Não é permitido, em cada dia, descarregar e colocar à venda biqueirão, para além dos limites fixados no nº 3 da Portaria n.º 6-B/2019 a seguir indicados:
 - a) 4.500 kg para as embarcações com comprimento de fora a fora superior a 16 metros;
 - b) 2.250 kg para as embarcações com comprimento de fora a fora inferior ou igual a 16 metros.

4 – O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura

Lisboa, 8 de agosto de 2019

A Subdiretora-Geral

Isabel Ventura